



RESOLUÇÃO CONSUP 30/2021

Aprova a Política de Concessão de Benefícios – Bolsas de Estudos, Descontos e Financiamentos do Centro Universitário Santa Cruz de Curitiba – UNI SANTA CRUZ

O Reitor do Centro Universitário Santa Cruz de Curitiba – UNI SANTA CRUZ no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, para todos os efeitos legais, resolve:

APROVAR:

Art. 1º Ficam aprovada, a Política de Concessão de Bolsas de Benefícios de Estudos, Descontos e Financiamentos do Centro Universitário Santa Cruz de Curitiba - UNI SANTA CRUZ, conforme diretrizes em anexo.

Art. 2º Este Regulamento, entra em vigor a partir da publicação desta Resolução revogadas todas as disposições contrárias.

Publica-se e dê-se ciência.

Curitiba, 29 de março de 2021.

Profº Msc. José Antônio Soares

REITOR

**Diretrizes Gerais, para a Concessão de Benefícios – Bolsas de Estudos,
Descontos e Financiamentos**

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO

Art 1º A operacionalização da política objeto desta Resolução caberá precipuamente à Reitoria, a Pró Reitoria Administrativa, a Pró Reitoria Acadêmica, ao Setor de Bolsas e Auxílios, respeitados os limites de competência de cada área.

Art. 2º A Política atenderá aos alunos conforme critérios e requisitos dispostos nesta Resolução e será formalizada por meio dos seguintes programas:

- I. Programa Institucional de Inclusão Social no Ensino Superior (PISES).
- II. Programa Institucional de Descontos.
- III. Programa de Financiamento e Crédito Educativo Próprio.
- IV. Programa Institucional de Bolsas

CAPÍTULO II

**DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL NO ENSINO
SUPERIOR**

Art 3º A Instituição poderá conceder Bolsas de Estudos a alunos comprovadamente carentes e que não disponham de recursos para ingresso no ensino superior, ou em atenção a programas específicos promovidos pela instituição visando premiar o desempenho de seus alunos, de acordo com o número de bolsas previstas, e aprovadas pela Reitoria.

Art 4º A oferta de bolsas atenderá, na sua execução, ao disposto na legislação em vigor sobre Programas Governamentais de inclusão no ensino superior, nos Convênios firmados para este mesmo fim e nos programas institucionais.

§ 1ºAs bolsas de estudo concedidas por força do termo de adesão ao PROUNI terão como critérios para concessão o estipulado nas regulações específicas do referido programa.

§ 2º As ofertas de bolsas nos programas institucionais obedecerão às regras e procedimentos, editadas pela Pró Reitoria Administrativa e aprovadas pelo Reitor.

§ 3º As bolsas constantes do parágrafo anterior poderão, a critério da instituição, ser condicionadas, nos respectivos termos de convênio, tanto na oferta, quanto na renovação, à contraprestação dos beneficiários na forma de ações sociais de interesse comunitário.

Art. 6º Todas as bolsas institucionais concedidas terão sempre como validade o período (semestre) civil da concessão, podendo ou não ser renovadas ou mesmo extintas a qualquer tempo pela instituição.

CAPÍTULO III

DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE DESCONTOS

Art. 7º O Programa Institucional de Descontos dar-se-á por meio de concessão de descontos, regulamentado por meio de Editais publicados pela Pró Reitoria Administrativa, após a aprovação do Reitor.

Parágrafo único. A porcentagem de desconto concedido, a critério da instituição, poderá ser cumulativa à concessão de bolsas reguladas na forma prevista nesta Resolução.

Art. 8º São modalidades para concessão de descontos:

- a) Desconto Família para filhos, enteados, esposa (o) e irmãos de alunos devidamente vinculados a UNI SANTA CRUZ, mediante comprovação documental.
- b) Desconto para ex-alunos que cursarem carreiras distintas da sua graduação ou que ingressarem em cursos de pós-graduação.
- c) Desconto para pagamento antecipado aos alunos que optarem pelo pagamento da mensalidade até o dia 1º do mês vincendo.
- d) Demais programas, devidamente regulamentadas pela Pró Reitoria Administrativa e aprovada pelo Reitor.

Art. 9º Todos os descontos concedidos terão sempre como validade o período (semestre) civil da concessão, podendo ou não ser renovados, ou mesmo extintos, a qualquer tempo pela instituição.

CAPÍTULO IV

DO PROGRAMA DE FINANCIAMENTO E CRÉDITO EDUCATIVO PRÓPRIO

Art 10. A modalidade de financiamento poderá ser concedida ao aluno que atenda aos requisitos legais estipulados por meio de Programas Governamentais, a exemplo do FIES ou outros que a UNI SANTA CRUZ vierem a implantar.

Seção I

DO FIES

Art. 11. Os financiamentos adquiridos pelos alunos juntos ao FIES terão como regulação as Normas emanadas pelos órgãos Federais que gerenciam o referido Programa, cabendo ao Centro Universitário Santa Cruz de Curitiba, promover os meios necessários para disponibilização aos seus alunos, observados os limites impostos pelos referidos órgãos.

Seção II

DO CRÉDITO EDUCATIVO PRÓPRIO REEMBOLSÁVEL

Art 12. A concessão de financiamento por meio do Crédito Educativo Próprio Reembolsável é mera liberalidade institucional e tem caráter transitório, totalmente desvinculado dos cursos ofertados, podendo, a critério da instituição ser direcionada a determinado grupo de alunos ou cursos.

Art 13. A concessão de Crédito Educativo Próprio obedece à regra/procedimento específico publicada pela Pró Reitoria Administrativa e aprovada pelo Reitor e aos termos constantes do contrato firmado entre as partes.

CAPÍTULO V

DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS

Art 14. Como forma de incentivar os projetos de extensão, iniciação científica, monitorias e desempenho acadêmico, a Instituição poderá conceder bolsas incentivando tais atividades.

Art 15. A quantidade de bolsas a ser ofertada por semestre, será definida no planejamento Institucional anual, devidamente aprovada pelo CONSUP.

§ 1º. Caberão as Pró Reitorias, o encaminhamento das demandas necessárias para a devida aprovação.

§ 2º Os editais (quando houver), com os critérios para a seleção dos alunos candidatos, serão publicados pelas Pró Reitorias competentes, no decorrer do semestre.

§ 3º A validade da(s) respectiva(s) bolsa(s), será de 01 (um) semestre, podendo ser renovada, desde que atenda(m) os critérios previamente estabelecidos.

Art 16. Serão consideradas bolsas institucionais:

- a) Bolsa de Extensão: destinado a alunos devidamente matriculados adimplentes e aprovados nos Projetos de Extensão.
- b) Bolsa de Iniciação Científica: destinado a alunos devidamente matriculados adimplentes e aprovados nos Alunos Projetos de Iniciação Científica.
- c) Bolsa de Monitoria: destinado a alunos devidamente matriculados adimplentes e aprovados nos programas de monitoria.
- d) Bolsa de Desempenho Acadêmico: destinado ao aluno matriculado que possui o melhor desempenho no curso de graduação, demonstrado por meio do índice de frequência e média calculada entre todas as disciplinas cursadas no semestre anterior.

CAPÍTULO VI

DA GESTÃO DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS

Art 17 Competem às Pró Reitoria Administrativa e Acadêmica proverem com recursos humanos e logísticos a execução do presente política, devendo para tudo atuar de forma conjunta, atendendo às deliberações emanadas pelo Reitor e pela Entidade Mantenedora.

Art 18 As concessões de benefícios, bolsas de estudos, descontos e financiamentos, não serão acumulativos, salvo exceção, previstas na legislação vigente.

Art 19 Casos omissos, serão tratadas pela Pró Reitoria Administrativa

Art 20 As normatizações decorrentes desta Resolução deverão ser baixadas na forma de Portarias, Editais, Regras e Procedimentos, pelas Pró Reitorias, observada a legislação vigente.

Curitiba, 29 de março de 2021.